



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



VEREADOR MARCELO SERAFIM

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

Parecer ao Projeto de Lei n.º 359/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a carreira de Procurador Autárquico da Manaus Previdência e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a carreira de Procurador Autárquico da Manaus Previdência e dá outras providências.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

1. FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito possui competência privativa para deflagrar a tramitação de projeto de lei que trate do regime jurídico dos servidores públicos do Município, *ex vi* do art. 59, I, da LOMAN, abaixo reproduzido:

Art. 59. Compete. Privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores.

De igual maneira, também cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, a teor do que propugna o art. 80, VIII, do supramencionado diploma legal:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Traçadas essas breves premissas, cumpre consignar que a proposição sob análise, que dispõe acerca da carreira de Procurador Autárquico da Manaus Previdência, está em conformidade com o que estipula os indigitados dispositivos de lei, inexistindo, dessa forma, qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que impeça a sua regular tramitação.

Por fim, faz-se necessário salientar que o Projeto de Lei atende ao que estipulam os arts. 113 do ADCT e 16 da LC n.º 101/2000, haja vista que está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

2. CONCLUSÃO

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 12 de setembro de 2022.

Ver. Marcelo Serafim
Relator